COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 35 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 27, DE 2022

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar o Anexo II – quadro de cargos e vagas da Lei Municipal n. 3.800, de 31 de março de 2004, ampliando o número de vagas dos cargos de: Agente de Combate às Endemias, Educador Social - Feminino, Educador Social - Masculino, Técnico em Enfermagem, Administrador Hospitalar, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Médico 40 horas, Médico Especialista, Orientador Tecnico Esportivo e Psicólogo.

Aponta a justificativa:

> "Destacamos que as referidas ampliações de vagas tem por objetivo atender as crescentes demandas em diversos setores da Administração Pública do Município de Cascavel, em especial nas secretarias municipais de Saúde e Assistência Social. Ressalta-se que a busca pelos serviços ofertados por ambas as secretarias tem crescido exponencialmente, sobretudo nos dois últimos anos em razão da pandemia do novo coronavírus. Paralelo a isso, o Município esteve impedido de ampliar o seu quadro de vagas, em virtude das restrições impostas pela Lei Complementar n. 73, de 27 de maio de 2020.
> ...
> Uma vez que findou o período restritivo imposto pela Lei Complementar supracitada, restou ao Município estabelecer algumas de suas prioridades em adequar-se as demandas existentes em suas unidades ou serviços

RECEBIDO EM:
08/03/2022 às 11:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

Diante dos cargos relacionados, informamos que no que tange ao cargo de Administrador Hospitalar, é o profissional de nível superior, e tem entre as diversas funções do cargo, a função de planejar, organizar e dirigir atividade em unidades e serviços de saúde, inclusive coordenando os fluxos inerentes às rotinas de trabalho, portanto denotase que e profissional que exerce as funções de Coordenação, podendo a vir a ser lotado em qualquer das unidades e serviços da Secretaria de Saúde.

O profissional Médico 40 horas e Medico Especialista tem papel imprescindível para os bons préstimos das atividades da Secretaria de Saúde, visto que é o profissional capaz de realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população, diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes. Sendo que suas atividades podem vir a ser desempenhadas nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Unidades de Urgência e Emergência, em serviços da Divisão de Atenção Especializada, da Divisão de Saúde Mental, e demais serviços da SESAU. Ademais, a ausência desses profissionais nas unidades por insuficiência de vagas tem impacto direto a população.

Em relação ao cargo de Enfermeiro tem-se que é o profissional que presta assistência ao paciente, realiza procedimentos de enfermagem de maior complexidade, responde tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades e serviços de saúde. Já o Técnico em Enfermagem executa ações assistenciais de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro. E, em ambos os cargos as lotações podem ser em qualquer unidade e serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Já o Psicólogo colabora para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional. É aquele que realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, através de diferentes abordagens teóricas. Fazendo parte de uma equipe multidisciplinar, cujo trabalho gira em torno de acolher as pessoas com sofrimento psíquico grave e persistente, estimulando sua integração social e familiar, promovendo a busca de sua autonomia e reabilitação psicossocial.

Entretanto, considerando a alta demanda existente no município para o atendimento pelo profissional psicólogo, que nos dias atuais não é possível atender todos aqueles que buscam tal serviço, há o planejamento de centralizar os atendimentos psicológicos em uma clínica de psicologia, objetivando atender o maior número de pessoas possíveis com a devida atenção que o assunto carece, e por consequência em uma diminuição da lista de espera por este atendimento.

O profissional Assistente Social desempenha funções com o objetivo de elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, grupos de interesse e organizações populares. Também possui a função de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, cumprindo com a universalidade e a equidade dos direitos sociais dos usuários, bem como, participar de debates sobre a situação social do usuário/paciente com os profissionais de saúde da Unidade de Saúde a qual atua, ou mesmo nos serviços como CRAS, CREAS, CCI, dentre outros.

O profissional Contador atuará no setor de gestão de contratos terceirizados da SESAU, atuando principalmente na elaboração e controle da planilhas de custos, além de dar suporte de acordo com a sua área de atuação no gerenciamento da fase inicial até a execução do contrato, com o auxílio dos fiscais de contrato e fiscais setoriais, realizando o acompanhamento e apoio operacional da execução contratual, através de um conjunto de ações visando garantir a adequada prestação de serviços. Em conjunto com os demais membros da equipe, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução problemas relativos ao objeto, auxiliado pelo Fiscal de Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial e pelo Fiscal de Obras e/ou Projetos, conforme o caso. Tal setor atua em cumprimento as rotinas administrativas aplicáveis a gestão

e fiscalização de contratos descritas no Decreto n. 14.405/18, considerando a grande quantidade de contratos vinculados a Secretaria de Saúde.

O Educador Social trabalha em atenção, defesa e proteção às pessoas em situação de risco, como adolescentes em conflito com a lei, procurando assegurar seus direitos, além de desenvolver atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras, com atuação em diversos serviços do município, como CRAS, CCI, Eureca I e II, Família Acolhedora e outros. O Orientador Técnico Esportivo, por sua vez, deverá atuar no CCI Cascavel Velho, buscando o fortalecimento de vínculos e desenvolvimento dos usuários do serviço, por meio de atividades físicas, realizando treinamentos especializados em diversas modalidades, e alcançando o atendimento de no mínimo 50% do público prioritário definido na resolução CIT 01/2013.

Os Agentes de Combate as Endemias (ACE) possuem legislação específica (Portaria n" 535/2016) que estabelece a relação de 1 agente para cada 800 imóveis. E considerando que o Município de Cascavel/PR tem crescido cada vez mais, com o aumento exponencial do número de imóveis, é fundamental que exista o número compatível de ACE sob pena de responsabilidade. Portanto é fundamental que ocorra a ampliação destas vagas para que seja possível convocar estes profissionais.

Assim, diante da relevante atuação desses profissionais em suas diversas atividades imprescindíveis ao funcionamento dos serviços prestados à população da nossa Cidade, faz-se necessária e indispensável a ampliação de vagas e, por conseguinte, ampliação do quadro de servidores desses cargos que ocorrerá gradativamente entre 2022 e 2024."

Estão anexados ao projeto documentos contábeis/financeiros, sendo: declaração orçamentaria, estimava do impacto orçamentário e estimava do impacto orçamentário com gastos de pessoal expedido pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Município, em concorrência com o Estado e a União, cuidar da saúde:

Art. 20. É da competência do Município, em comum com o Estado e a União:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção garantia das pessoas portadoras de deficiências;

A Constituição do Estado do Paraná também ampara a seguinte proposição, nos artigos 12 e 17. Vejamos:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto, a matéria trata de direito social previsto na Carta Magna e regulamentada por diversas normas. Vejamos:

Art. 6º. Constituição Federal. São direitos sociais a educação, ***a saúde***, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, ***a assistência aos desamparados***, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à saúde, bem como assegurando a existência de políticas públicas para tanto, bem como o acesso universal e igualitário.

Vejamos:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.
>
> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> **Art. 97**. O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a educação do excepcional, na forma da Lei

Diante disso, não olvidamos que o projeto em análise visa assegurar ao cidadão Cascavelense o direito fundamental à saúde e assistência social, estendendo o quadro de servidores para aumentar a eficácia no atendimento.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 27/2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 27/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de março de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Mazutii
Vereador/PSC